



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33510	pág. 2 e 3
de: 26 / 04 / 17	
Caderno: Pub. Diversas	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 049/2017	
INTERESSADO (A):	Gerência de Apoio Logístico – GEAL/FAPEAM
ASSUNTO:	Recuperação de créditos concedidos a título de adiantamento.
PROCESSO Nº:	062.00337.2011-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que a Sra. **Gisele Campos de Souza**, ex-servidora desta Fundação, não apresentou prestação de contas dos créditos recebidos a título de adiantamento conforme Portarias nº 032/2011 e nº 033/2011, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender as despesas com Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas;


b) que apesar de várias notificações, até a presente data, a ex-servidora não demonstrou interesse de sanear a pendência administrativa nesta FAP;

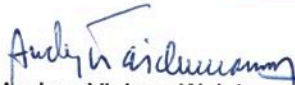
c) o Parecer nº 27/2017-ASJUR/FAPEAM, que opina pelo encaminhamento dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição da ex-servidora em dívida ativa, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos, dos valores percebidos a título de adiantamentos, nos termos do art. 2º, §3 da Lei nº 6.830/1980,


DECIDIU:

DETERMINAR o encaminhamento da cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM para inscrição da Sra. **Gisele Campos de Souza** em dívida ativa, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos, dos valores percebidos a título de adiantamentos, nos termos do art. 2º, §3 da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 08 de fevereiro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro